

CONTRATO Nº 05/2022

COMPRA DIRETA Nº 14/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: ANDRÉ TIBÃES DE MENDOÇA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Helvécio Alves Badaró, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da Carteira de Identidade 923.327-0, domiciliado à Rua Anchieta, nº 1676, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR;

CONTRATADA: ANDRÉ TIBÃES DE MENDONÇA, NOME FANTASIA: ESTACIONAMENTO FÁCIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.569.862/0001-01, sediada na Rua Paraíba, nº 301, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Tibães de Mendonça, Solteiro, inscrito no CPF: 005.294.189-24, residente, na rua Ceara nº 381 – centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto deste contrato serviço de lavagem completa de veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, incluindo os seguintes serviços:

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid	Qtde
1	Lavagem completa de Veículos	Unid	050

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da CMCP, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:

33.90.39.19.99.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- R\$600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O trabalho do **CONTRATADO** exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

O tempo de entrega do **CONTRATADO** exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

3.1. Vigência do contrato – 14/07/22 A 13/07/2023

3.2. Entrega do serviço – Conforme Necessidade

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

.1. O pagamento da entrega das prestações de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por lavagem, perfazendo um total de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)** por doze meses, devendo a contratada manter a entrega de todos os serviços aqui descritos por este período.

4.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa **ANDRÉ TIBAES DE MENDONÇA – ESTACIONAMENTO FACIL**, conforme emissão de nota fiscal;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em caso de ação judicial (civil ou criminal) ou administrativamente impetrada por funcionários, administradores ou por qualquer órgão, em decorrência de danos à saúde relacionados com o objetivo deste contrato, a **CONTRATADA** prestará toda assistência necessária ao **CONTRATANTE**, na elaboração de sua defesa na parte que lhe couber.

5.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos diagnósticos por ele realizados e laudos técnicos por ele emitidos, bem como aos demais atos decorrentes dos trabalhos previstos na cláusula 1º supra, e por qualquer dano que causar por negligência, imprudência ou imperícia, assumindo civil e penalmente pelos atos inerentes ao objeto deste

CLÁUSULA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

6.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

7.2. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

7.3. A **CONTRATADA**, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

7.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;

7.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado;

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

7.10. Por cautela, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 14 de julho de 2022.



Câmara Municipal de Cornélio
Procópio
Helvécio Alves Badaró
Presidente



Estacionamento Fácil
ANDRÉ T. DE MENDONÇA
Representante Legal



Testemunha 1:

RG: 4.292.514-1

Testemunha 2:

RG:

